

**Justificativa:**  
Nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/1993 e instrução 02/95 Item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos por tratar-se de despesas imprescindíveis que podem acarretar prejuízos a continuidade dos atendimentos prestados na Área de Saúde Pública, tal quebra de Ordem Cronológica se justifica, pois os materiais e serviços envolvidos nas despesas abaixo discriminadas são fundamentais para as unidades de saúde desta Secretaria.  
PDS a serem pagas  
090097  
Data: 09/11/2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090102	2021PD03553	561,34
TOTAL		561,34

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090124	2021PD01071	84,63
090124	2021PD01072	93,37
090124	2021PD01073	80,91
090124	2021PD01074	92,12
TOTAL		351,03

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090139	2021PD01775	780,71
TOTAL		780,71

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
090163	2021PD01105	7.783,44
TOTAL		7.783,44
TOTAL GERAL		9.476,52

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

"Em cumprimento do Decreto nº 58.052, de 16-05-2012"  
Processo nº: SES-PRC-2020/45059  
5º Termo de Aditamento ao Convênio nº 01455/2020  
Interessado: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL - CNPJ: 45.349.461/0001-02  
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a alteração do Plano de Trabalho anexo ao Convênio nº 01455/2020, visando o custeio de 20 leitos da UTI no Hospital Geral de Vila Penteado, e prorrogação da vigência até 16/11/2021, bem como a alteração do Termo de Convênio na CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA e dos PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO DA CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO, nos termos do novo plano que segue em anexo e conforme justificativa e detalhamento constante do processo.  
Valor Total: R\$ 683.576,16 em parcela única  
UGE: 090196  
Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000  
Natureza de despesa: 335043  
Registro Atual: 20215507819  
SANI: NIS 10439  
Parecer Referencial CJ/SS n.º 14/2021  
Data da Assinatura: 15/10/2021  
Data da vigência: 16/11/2021

## FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR CHOPIN TAVARES DE LIMA

### FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR – CHOPIN TAVARES DE LIMA FURP

**Extrato de Contrato nº 089165010100**  
Contratante: Fundação Para o Remédio Popular – Furp  
Contratada: Romaco S.R.L., representada no Brasil pela Romaco do Brasil Ltda.  
Objeto: Fornecimento de peças de reposição para máquina encapsuladora MT-20  
Modalidade: Compra Direta nº 0361/2021  
Processo Furp nº 89.165  
Valor Total: R\$ 376.768,77  
Fundamento legal: Licitação inexigível, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei 8.666/93.  
Vigência Contratual: 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato.  
Data de Assinatura: 09/11/2021

## FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

### DESPACHO DO GESTOR DE SUPRIMENTOS DE 08.11.2021

À vista dos elementos de instrução constantes dos autos do processo nº 2021.00289 e em especial à manifestação do Jurídico de Suprimentos, que acolhe, e nos termos da competência atribuída pela portaria FPS/HSP n.º 15/18, DECIDO:  
1. HOMOLOGAR com fundamento na Lei Federal 10.520/02 c/c art. 3º do Decreto Estadual n.º 47.297/02 e art. 43 inciso VI da Lei Federal 8.666/93, o Pregão Eletrônico n.º 152/2021, instaurado para a aquisição de item 01: 03 (três) unidades de Blast Freezer para congelamento rápido de bolsas de plasma, ficando ratificada a adjudicação do referido objeto à empresa INDRELL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA. pelos valor unitário de R\$ 81.900,00 (oitenta e um mil e novecentos reais) e o valor total de R\$ 245.700,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e setecentos reais) conforme ata às fls. 558/566.

## HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP

### HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA USP DIVISÃO DE FINANÇAS Comunicado

Em obediência à Resolução 5, de 24-04-97, publicada em 10-05-97, do Tribunal de Contas do Estado, indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato pelo fato de envolverem despesas inadmissíveis e imprescindíveis "Bolsa Médico Hospitalar-Médicos Residentes". Indispensáveis para o bom andamento das atividades. Estes pagamentos, considerando a excepcionalidade do caso dos independentes da Ordem Cronológica de sua inscrição no SIAFEM.  
Gestão Número da Pd Valor Data Vencto  
9056 2021PD11542 272.699,96 10/11/2021  
272.699,96

### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO

#### FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE EXECUTIVO DE 09/11/2021

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, para contratação direta da empresa Pensabio Instrumentos de Biotecnologia Eireli, exportador Pensacom Enterprises Group LLC., para aquisição de reagentes da marca GenDx, no valor total estimado de R\$ 40.527,02 (quarenta mil, quinhentos e vinte e sete reais e dois centavos), com base no Inciso I do Artigo 24 do Regulamento de Compras e Contratos da FUNDHERP.

**HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE RIBEIRÃO PRETO FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE RIBEIRÃO PRETO**  
Rua Tenente Catão Roxo, 2501 – Ribeirão Preto – SP  
EXTRATOS DE CONTRATOS – Termo de Contrato: 54/2021  
Objeto: prestação de serviços e uso de soluções Savelivez na sede e unidades FUNDHERP.  
Contratada: SÁVELIVEZ TECNOLOGIA PARA A SAÚDE LTDA  
Data: 21/09/2021  
Vencimento: 30/09/2022  
Valor Total: R\$ 8,75 por doação coletada/mês  
DLE: 14/2021  
PC: 1612/2021  
Termo de Contrato: 57/2021

Objeto: manutenção preventiva e corretiva de elevadores monta cargas instalados no edifício sede da FUNDHERP  
Contratada: ELEVAADORES ATLANTA LTDA  
Data: 14/10/2021  
Vencimento: 13/10/2022  
Valor Total R\$ 6.563,52  
DL: 983/2021  
PC: 1184/2021  
Termo de Contrato: 58/2021  
Objeto: fornecimento de lanches para doadores de sangue do Núcleo de Franca/SP  
Contratada: PADARIA PRISCILA LTDA  
Data: 14/10/2021  
Vencimento: 13/10/2022  
Valor Total R\$ 87.990,00  
Pregão: 14/2021  
PC: 1522/2021  
Termo de Contrato: 59/2021  
Objeto: contratação de serviços de linha e internet móvel para setores da FUNDHERP.  
Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A  
Data: 20/10/2021  
Vencimento: 19/10/2022  
DL: 1256/2021  
PC: 1552/2021  
Termo de Retirri: 40/2021  
Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva em contadores de células da marca ABX  
Contratada: COÇ TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA  
Data: 01/10/2021  
Vencimento: 30/09/2022  
Valor Total: R\$ 18.200,00  
DLE: 25/2019  
PC: 1462/2021  
Termo de Retirri: 41/2021  
Objeto: prestação de serviços de manutenção preventiva em equipamento Lavadora Termodesinfectora CISA - Central de Esterilização da FUNDHERP  
Contratada: ZAFALON SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA  
Data: 04/10/2021  
Vencimento: 02/10/2022  
Valor Total R\$ 17.850,00  
DL: 1154/2021  
PC: 1422/2021  
Termo de Retirri: 42/2021  
Objeto: prestação de serviços de fotocópias, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento suprimentos para fotocopiadora instalada na FUNDHERP  
Contratada: DICOPY COPIADORA E SERVIÇOS LTDA  
Data: 05/10/2021  
Vencimento: 04/10/2022  
Valor Total R\$ 11.520,00  
Pregão: 64/2017  
PC: 1506/2021  
Termo de Retirri: 43/2021  
Objeto: coleta e transporte de lixo hospitalar do Núcleo de Fernandópolis  
Contratada: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA  
Data: 23/10/2021  
Vencimento: 23/10/2022  
Valor Total: R\$ 18.096,00  
Pregão: 68/2017  
PC: 1439/2021

## HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU

**Considerando;**  
As disposições do artigo 5º e do inciso III, do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;  
Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;  
A necessidade de justificar as alterações ocorridas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme artigo 116 da instrução nº 01/2020 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e, de modo a preservar a integridade da Ordem Cronológica a ser observada pela Unidade Gestora, relaciona(m)-se a seguir as Pd's impedidas de pagamentos devido os credores estarem registrados no CADIN Estadual.  
092597  
Data: 09/11/2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
092501	2021PD13705	2.752,00

## HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA

O Ordenador de Despesas DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – SP – CNPJ: 24.082.016/0001-59, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 5º "caput" da Lei Federal nº 8.666/93, que dispõe que os pagamentos de suas obrigações devem obedecer à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades e, considerando, que essa ordem só pode ser alterada quando presentes motivos relevantes de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada, vem informar que houve quebra na ordem cronológica de pagamento das Pds abaixo relacionadas, por se tratarem de despesas inadmissíveis e imprescindíveis para o bom andamento das atividades:  
PDS a serem pagas  
092697  
Data: 09/11/2021

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
092601	2021PD05959	1.076,00
092601	2021PD05961	1.073,50
092601	2021PD05962	5.222,04
092601	2021PD05964	9.864,81
092601	2021PD05965	29.945,42
092601	2021PD05969	300,08
092601	2021PD06613	66.165,61
092601	2021PD06614	393,00
092601	2021PD06615	2.617,61
092601	2021PD06616	550,69
092601	2021PD06617	1.991,14
092601	2021PD06619	584,42
092601	2021PD06620	499,20
092601	2021PD06621	20.029,20
092601	2021PD06622	2.053,10
092601	2021PD06643	1.163,07
092601	2021PD06644	770,00
092601	2021PD06645	477,00
092601	2021PD06647	3.240,00
092601	2021PD06669	11,52
092601	2021PD06671	1,58
092601	2021PD06834	659,75
092601	2021PD06835	83.392,05
092601	2021PD06836	1.800,00
092601	2021PD06837	3.200,00
092601	2021PD05975	60.750,00
092601	2021PD05977	1.512,00
092601	2021PD05978	1.840,00
092601	2021PD05979	460,00
092601	2021PD05980	439,20
092601	2021PD05983	3.252,00
092601	2021PD05985	1.600,00

092601	2021PD05986	418,00
092601	2021PD05987	1.068,00
092601	2021PD05988	2.730,00
092601	2021PD05996	4.620,00
092601	2021PD05997	2.100,00
092601	2021PD05998	838,08
092601	2021PD06002	415,00
092601	2021PD06003	972,70
092601	2021PD06004	276,00
092601	2021PD06007	650,00
092601	2021PD06008	1.150,00
092601	2021PD06009	9.270,00
092601	2021PD06010	5.670,00
092601	2021PD06013	1.817,20
092601	2021PD06014	197,93
092601	2021PD06015	38,43
092601	2021PD06018	1.390,00
092601	2021PD06019	4.400,00
092601	2021PD06050	228,48
092601	2021PD06052	685,30
092601	2021PD06054	8.970,00
092601	2021PD06056	1.525,00
092601	2021PD06061	720,00
092601	2021PD06062	3.900,00
092601	2021PD06064	1.166,00
092601	2021PD06067	5.750,00
092601	2021PD06068	260,00
092601	2021PD06069	11.225,65
092601	2021PD06072	2.190,00
092601	2021PD06074	2.455,20
092601	2021PD06076	1.378,00
092601	2021PD06077	2.469,60
092601	2021PD06078	3.990,00
092601	2021PD06079	1.296,00
092601	2021PD06084	1.420,00
092601	2021PD06085	127,40
092601	2021PD06086	20,70
092601	2021PD06087	252,38
092601	2021PD06089	3.583,50
092601	2021PD06090	500,00
092601	2021PD06091	1.956,95
092601	2021PD06093	3.897,57
092601	2021PD06094	6.720,00
092601	2021PD06095	3.920,79
092601	2021PD06097	163,20
092601	2021PD06098	2.250,00
092601	2021PD06099	1.260,00
092601	2021PD06100	368,32
092601	2021PD06101	1.691,48
092601	2021PD06102	2.223,40
092601	2021PD06103	1.784,80
092601	2021PD06104	10.812,80
092601	2021PD06105	20.940,00
092601	2021PD06106	2.700,00
092601	2021PD06107	2.700,00
092601	2021PD06108	2.030,00
092601	2021PD06112	304,00
092601	2021PD06113	442,40
092601	2021PD06114	1.661,60
092601	2021PD06121	84,00
092601	2021PD06125	1.611,74
092601	2021PD06128	360,00
092601	2021PD06130	2.160,00
092601	2021PD06132	300,00
092601	2021PD06133	3.640,00
092601	2021PD06134	3.270,00
092601	2021PD06135	1.420,00
092601	2021PD06136	4.550,00
092601	2021PD06138	2.640,00
092601	2021PD06139	1.865,00
092601	2021PD06140	17.598,00
092601	2021PD06575	19.423,80
092601	2021PD06576	16.842,00
092601	2021PD06577	1.356,35
092601	2021PD06578	1.224,00
092601	2021PD06579	2.040,00
092601	2021PD06580	540,00
092601	2021PD06581	648,00
092601	2021PD06582	287,00
092601	2021PD06583	692,50
092601	2021PD06584	4.176,00
092601	2021PD06585	398,00
092601	2021PD06586	559,00
092601	2021PD06587	3.306,66
092601	2021PD06588	4.308,66
092601	2021PD06589	38,56
092601	2021PD06590	480,00
092601	2021PD06591	2.750,00
092601	2021PD06592	4.080,00
092601	2021PD06593	219,60
092601	2021PD06594	234,00
092601	2021PD06595	230,00
092601	2021PD06596	3.740,00
092601	2021PD06597	1.953,90
092601	2021PD06598	984,00
092601	2021PD06599	2.860,00
092601	2021PD06600	10.240,00
092601	2021PD06601	20.060,20
092601	2021PD06602	7.074,00
092601	2021PD06603	648,00
092601	2021PD06604	3.224,00
092601	2021PD06605	3.411,00
092601	2021PD06606	1.000,00
092601	2021PD06607	1.191,00
092601	2021PD06608	132,60
092601	2021PD06609	1.760,00
092601	2021PD06610	170,10
092601	2021PD06611	605,00
092601	2021PD06612	830,00
092601	2021PD06678	1.425,60
092601	2021PD06780	3.420,00
092601	2021PD06781	83,40
092601	2021PD06784	913,50
092601	2021PD06792	410,40
092601	2021PD06797	456,75
092601	2021PD06799	3.848,13
TOTAL		640.670,24

## Logística e Transportes

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**EXTRATO DE CONTRATO**  
PROTOCOLO Nº DER/865158/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0071/2021/SQA/DA-DR20  
Contrato nº 21.314-7  
Contratante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP  
OBJETO: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com a sua finalidade, relacionados na planilha de orçamento (ANEXO I) e nas especificações de serviços e preços nº E0210403 (ANEXO II) – processamento de folha de pagamento descentralizada.

Da Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (DOZE) meses, contados a partir da sua assinatura.

Da Dotação Orçamentária: I. Unidade Orçamentária:16055, II. Programa de Trabalho: 26122160560920000, III. Fonte de Recurso: 044001001, IV. Natureza de Despesa: 33904090

Do Valor do Contrato: R\$ 460.790,00  
Parecer Jurídico: CJ/DER nº 574/2021  
Data da Assinatura: 03/11/2021

### DIRETORIA DE ENGENHARIA

**Extrato de Contrato**  
PROTOCOLO DER 1

§ 6º - Não serão habilitadas as Organizações Sociais que não cumprirem as exigências contidas nesta Resolução.

§ 7º - Serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto no § 5º deste artigo.

Título II – Do Objeto

Artigo 2º - O Contrato de Gestão ao qual se refere o artigo 1º desta Resolução terá por objetivo pactuar as atribuições, responsabilidades e obrigações das partes na operacionalização do gerenciamento do equipamento cultural, indicado no § 1º do artigo 1º, compreendendo a realização de um conjunto de ações na área cultural, bem como a sistemática administrativa e econômico-financeira da gestão, conforme detalhamento contido no Termo de Referência para a Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária – anexos a esta Resolução.

§ 1º - Integram o Contrato de Gestão os documentos a seguir mencionados, disponíveis no Termo de Referência, por meio do portal [www.transparenciacultura.sp.gov.br](http://www.transparenciacultura.sp.gov.br):

Anexo I – Plano Estratégico de Atuação

Anexo II – Plano de Trabalho – Ações e Mensurações

Anexo III – Plano Orçamentário

Anexo IV – Obrigações de Rotina e Compromissos de Informação

Anexo V – Cronograma de Desembolso

Anexo VI – Termo de Permissão de Uso dos Bens Móveis

Anexo VII – Termo de Permissão de Uso dos Bens Imóveis

Anexo VIII – Resolução SC 110/2013

§ 2º - O contrato a ser celebrado para a gestão do MUSEU DAS FAVELAS terá vigência de 60 meses, a contar de 01/01/2022 a 31/12/2026, podendo ser prorrogado conforme previsto na alínea "e", do artigo 3º, do Decreto 64.056/2018.

Título III – do Credenciamento

Artigo 3º - O credenciamento será realizado mediante envio de formulário preenchido ao e-mail [museus@sp.gov.br](mailto:museus@sp.gov.br), conforme modelo do Anexo 01 da presente resolução, que deve conter obrigatoriamente assinatura eletrônica, no prazo previsto no caput do artigo 1º da presente resolução.

§ 1º - O credenciamento será efetivado após confirmação, por parte da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em até um dia útil do recebimento do respectivo formulário, momento em que serão passadas as informações de acesso e sigilo, bem como as orientações detalhadas para envio de toda documentação (acesso remoto para upload dos arquivos) e demais instruções que se fizerem necessárias.

§ 2º - Em caso de não recebimento da confirmação de seu credenciamento no prazo previsto no §1º, as instituições interessadas deverão entrar em contato, por WhatsApp, no número (11) 95640-4194, ou no telefone da UPPM, no número (11) 3339-8112, solicitando a confirmação de seu credenciamento, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h até último dia útil do prazo previsto no caput do artigo 1º da presente resolução.

§ 3º - Durante o prazo de credenciamento, previsto no artigo 1º, as Organizações Sociais interessadas, poderão por meio do e-mail [museus@sp.gov.br](mailto:museus@sp.gov.br) ou pelo WhatsApp e telefone da UPPM, nos números mencionados no § 2º, agendar visitas técnicas e tirar dúvidas, para subsidiar a elaboração da proposta.

Título IV – da Habilitação e recebimento das propostas

Artigo 4º - A Organização Social de Cultura credenciada para participar da presente convocação pública deverá enviar uma proposta para o equipamento cultural mencionado no § 1º do artigo 1º desta Resolução, em dois conjuntos de documentos, denominados "CONJUNTO 1 – Documentação Comprobatória e Institucional" e "CONJUNTO 2 – Proposta Técnica e Orçamentária".

§ 1º - O envio dos documentos será feito através da internet (upload) por cada Organização Social credenciada, mediante acesso concedido pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em uma pasta autorizada para cada instituição que será nomeada com a razão social da Organização Social. Em cada pasta, estarão disponíveis 2 (duas) subpastas, denominadas, respectivamente "CONJUNTO 1 – Documentação Comprobatória e Institucional" e "CONJUNTO 2 – Proposta Técnica e Orçamentária".

§ 2º - O acesso à pasta virtual para upload dos documentos será concedido somente para a instituição proponente, na confirmação do seu credenciamento. Vale ressaltar que as organizações sociais que vierem a apresentar propostas, não terão acesso às pastas umas das outras.

§ 3º - Todos os documentos enviados deverão ser gravados separadamente e obrigatoriamente nomeados conforme Anexo 02 da presente resolução, em formato PDF pesquisável, de no máximo 4MB. Caso os documentos sejam superiores ao limite máximo estabelecido de 4MB, deverão ser divididos em partes, conforme modelo no Anexo 03. A proposta técnica deverá também ser enviada em formato Word e a proposta orçamentária no formato aberto Excel. Não serão considerados os documentos que não estejam adequados aos formatos solicitados por não serem compatíveis com as plataformas digitais do governo do Estado de São Paulo.

§ 4º - Todos os documentos que compõem os CONJUNTOS 1 e 2, que necessitam de assinatura dos representantes legais, conselheiros e diretores, devem ser enviados com assinatura eletrônica ou assinaturas físicas com firma reconhecida.

§ 5º - Será permitido o upload dos arquivos contendo a documentação dos CONJUNTOS 1 e 2, impreterivelmente, até 23h59 do dia 09/12/2021. Após este horário o acesso ao ambiente virtual não mais estará disponível.

§ 6º - A Secretaria de Cultura e Economia Criativa não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

§ 7º - Em caso de comprovada falha de infraestrutura da Secretaria de Cultura e Economia Criativa no último dia do prazo de upload, este poderá ser prorrogado a critério da Administração.

§ 8º - Encerrado o prazo para upload da documentação, conforme § 5º, a Comissão de Servidores realizará a conferência do conteúdo que compõe o CONJUNTO 1, previamente à realização da Sessão Virtual.

§ 9º - Somente serão analisadas as propostas técnicas e orçamentárias constantes do CONJUNTO 2 das instituições que tenham sido habilitadas na análise da documentação do CONJUNTO 1.

§ 10º - Serão desclassificadas as propostas que não atendam ao disposto neste Artigo desta Resolução.

I – CONJUNTO 1 – Documentação Comprobatória e Institucional

DOS DOCUMENTOS

a) Procuração (com firma reconhecida) que habilita conselheiro, dirigente ou preposto a representar a instituição durante a Sessão Pública Virtual.

b) Relação dos arquivos enviados dos documentos das demais alíneas deste inciso;

c) Comprovação de qualificação da entidade como Organização Social de Cultura, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

d) Estatuto Social atualizado e consolidado, devidamente registrado;

e) Ata registrada, pela qual o Conselho de Administração aprova a participação da entidade na presente convocação pública, bem como aprova a proposta técnica e orçamentária apresentada no CONJUNTO 02 para celebração de contrato de gestão;

f) Última ata registrada de eleição, indicação e/ou nomeação dos diretores e demais instâncias consultivas, normativas e/ou deliberativas, incluindo-se Conselho de Administração e Conselho Fiscal (se houver), da Organização Social de Cultura;

g) Relação de todos os conselheiros de Administração e Fiscal (se houver) em exercício, com indicação do período de mandato, conforme disposição do Estatuto Social, acompanhada dos respectivos currículos resumidos;

h) Declarações, em papel timbrado da Organização Social, assinadas pelos conselheiros, de que atendem ao contido no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, e ao artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611, de 30 de março de 2006;

i) Cédulas de identidade, dos cartões de Cadastro de Pessoas Físicas (caso o número não conste das cédulas de identidade) e dos comprovantes de endereço (emitidos a no máximo seis meses da data de upload dos documentos) dos atuais dirigentes da entidade;

j) Declarações, em papel timbrado da Organização Social, assinadas pelos atuais dirigentes da entidade, de que atendem ao contido no artigo 4º do Decreto Estadual n.º 43.493, de 29 de setembro de 1998;

k) Manual de Recursos Humanos da entidade, contendo plano de cargos e salários que especifique as formas de contratação e os valores em vigor ou que serão praticados na OS para remuneração mensal (bruta, mais encargos e benefícios, se houver) de cada um dos cargos de direção e de empregados previstos no contrato de gestão, devendo o referido documento preferencialmente já estar adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Recursos Humanos das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (disponível em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/documentos-de-referencia-2/>), e respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, registrada ou com protocolo de registro em cartório;

l) Regimento interno da entidade, com cópia simples da respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração, registrada ou com protocolo de registro em cartório;

m) Regulamento de compras e contratações de serviços da entidade, preferencialmente já adequado ao Referencial de Boas Práticas para os Manuais de Compras e Contratações das Organizações Sociais de Cultura do Estado de São Paulo (disponível em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/documentos-de-referencia-2/>), e respectiva ata de aprovação pelo Conselho de Administração registrada ou com protocolo de registro em cartório, acompanhada de comprovante de publicação do regulamento no Diário Oficial do Estado de SP, ou de declaração assinada pelos conselheiros da entidade de que atenderão ao prazo disposto no artigo 13-A do Decreto Estadual n.º 43.493/1998, com redação dada pelo Decreto Estadual n.º 50.611/2006;

n) Declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal, de que a entidade não possui impedimento para contratar com a Administração;

o) Declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal, de que a entidade está regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que a entidade atende ao artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

p) Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultados do Exercício - DRE do último exercício fiscal concluído, subscrito obrigatoriamente por contador com registro no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da entidade;

q) Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica – CNPJ da matriz e filial (se houver);

r) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

s) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS/CRF;

t) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

u) Comprovante de não inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;

v) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio da sede da entidade;

w) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Comprovantes de que a entidade não consta como sancionada no sítio eletrônico de sanções administrativas do Estado de São Paulo, bem como que não consta da lista de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 11º - As Organizações Sociais participantes ficam cientes de que, para celebração do Contrato de Gestão, a proponente selecionada deverá apresentar, além da documentação acima indicada, o Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade, emitido pela SEFAZ e CGA, nos termos do Decreto nº 57.501/2011.

§ 12º - As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo deverão apresentar, quando couber, além da documentação emitida pelo Governo do Estado de São Paulo, documentos equivalentes expedidos pelos órgãos competentes do Estado onde a Organização Social de Cultura tem a sua sede.

§ 13º - As participantes sediadas fora do Estado de São Paulo ou do Município de São Paulo, ou ainda aquelas que tenham Contrato de Gestão vigente com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo referente a outro(s) objeto(s) cultural(is), deverão comprovar todas as condições para execução presencial do(s) objeto(s) de contratação, inclusive com existência de equipe especializada, ou previsão de contratação de equipe, assegurada a dedicação específica diferente daquela que esteja lotada no Estado de origem, no Município de atuação ou no(s) outro(s) objeto(s) gerenciado(s).

§ 14º - As propostas das interessadas poderão ser instruídas com os protocolos dos registros dos documentos da organização social mencionados neste artigo, desde que o efetivo registro seja realizado até a data da celebração do Contrato de Gestão.

II – CONJUNTO 2 – Proposta Técnica e Orçamentária

DOS DOCUMENTOS

a) Relação dos arquivos enviados dos documentos das demais alíneas deste inciso;

b) Proposta técnica e orçamentária que atenda aos critérios estabelecidos no Termo de Referência – anexo a esta Resolução, devidamente assinada pelo representante legal da entidade e devidamente aprovada pelo Conselho de Administração (conforme ata constante no CONJUNTO 1 previsto no artigo 4º, item I, alínea "e" desta Resolução);

c) Portfólio de realizações da entidade, que demonstre sua experiência técnica em gestão nas áreas afins ao objeto cultural de interesse e sua atuação na área cultural de, no mínimo, 03 (três) anos, contendo expressamente o elenco de projetos aprovados e captados por meio de leis de incentivo e/ou de outras fontes de financiamento, em ordem cronológica, devidamente especificados, com indicação dos montantes de recursos captados, dos patrocinadores ou financiadores e das ações realizadas;

d) Currículos dos dirigentes e dos profissionais que ocupam os principais cargos técnicos e administrativos (coordenadores ou afins de áreas e programas de trabalho) na realização dos objetivos previstos no contrato de gestão e seus anexos.

Título V – Do referencial de repasse financeiro do Estado para o Contrato de Gestão

Artigo 5º - A operacionalização das metas, rotinas e obrigações contratuais previstas no contrato de gestão para gerenciamento do equipamento cultural descrito nesta convocação pública deverá seguir os parâmetros orçamentários discriminados abaixo:

MUSEU DAS FAVELAS terá como referencial orçamentário os valores de repasse de recursos por parte da Secretaria de Cultura e Economia Criativa para a Organização Social escolhida, a importância global estimada em R\$ 40.636.300,00 (quarenta milhões, seiscentos e trinta e seis mil e trezentos reais)

§ 1º - Os montantes globais acima descritos representam os valores a serem repassados para o contrato de gestão ao longo de 60 (sessenta) meses, em parcelas periódicas, condicionadas à disponibilidade financeira do Estado e mediante apresentação e aprovação de relatórios de resultados, considerando os seguintes valores anuais:

2022: R\$ 12.000.000,00

2023: R\$ 7.000.000,00

2024: R\$ 7.000.000,00

2025: R\$ 7.210.000,00

2026: R\$ 7.426.300,00

§ 2º - Os valores indicados neste artigo constam no projeto de lei do Plano Plurianual do Estado de São Paulo 2020-2023 e levam em consideração a previsão orçamentária submetida à manifestação prévia da Secretaria de Fazenda e Planejamento e da Secretaria de Governo para o período 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 3º - A critério da Administração e mediante prévia negociação, os valores indicados neste artigo poderão ser revistos.

§ 4º - As propostas técnicas e orçamentárias deverão ainda observar as regras do Decreto Estadual 64.056/2018 e as alterações por ele introduzidas no Decreto Estadual 43.493/1998, especialmente:

a) Limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos diretores e empregados das Organizações Sociais no exercício de suas funções, tendo como referência os padrões praticados por entidades congêneres;

b) Aprovação anual das despesas de remuneração e a apresentação de pesquisa salarial atualizada que evidencie o enquadramento das remunerações praticadas na média dos valores praticados no terceiro setor para cargos com responsabilidades semelhantes;

c) A locação de imóvel pela Organização Social com recursos do Contrato de Gestão dependerá de prévia pesquisa de mercado, contendo ao menos 03 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à Secretaria de Estado da área correspondente, que se pronunciará, em até 30 (trinta) dias, após consulta ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso;

d) A locação de imóvel de que trata a alínea "c" deste artigo se destinará à execução das atividades finalísticas do Contrato de Gestão.

§ 5º - As Organizações Sociais interessadas ficam cientes desde já que, em caso de variação no tocante à disponibilidade orçamentária anual por parte do Estado, o Contrato de Gestão deverá ser aditado.

Título VI – da Sessão Pública Virtual

Artigo 6º - A sessão pública será realizada virtualmente através de plataforma a ser divulgada pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa no momento do credenciamento das instituições interessadas e somente o representante das Organizações Sociais de Cultura poderá se manifestar pelos interesses da entidade que representa.

§ 1º - Qualquer cidadão que tenha interesse em assistir a sessão pública virtual deverá previamente solicitar credenciamento através do e-mail [museus@sp.gov.br](mailto:museus@sp.gov.br), até o penúltimo dia útil anterior à realização da sessão pública virtual e será confirmada pela Unidade Gestora, em até 1 dia útil do envio, que fornecerá as informações de acesso e sigilo. Em caso de não recebimento de resposta da Unidade Gestora neste prazo, o interessado deverá entrar em contato, novamente, através do número de WhatsApp descrito no Artigo 3º - § 2º desta Resolução.

§ 2º - A sessão pública virtual será gravada em vídeo e registrada em Ata. O arquivo referente à Ata será enviado a todas as instituições credenciadas ao término da sessão através dos e-mails cadastrados pelas instituições.

§ 3º - A sessão pública virtual será conduzida por Comissão de Servidores, através da plataforma a ser previamente informada no momento do credenciamento, com início às 14h do dia 13/12/2021.

§ 4º - Todas as Organizações Sociais de Cultura que apresentarem proposta deverão se fazer representar, durante a sessão pública virtual, por conselheiro, dirigente ou preposto autorizado por procuração a ser enviada junto a documentação do CONJUNTO 1, conforme previsto no artigo 4º, item I, alínea "a" desta Resolução;

Artigo 7º - A Sessão Pública Virtual será conduzida pela Comissão de Servidores e irá:

I – Posicionar-se quanto ao atendimento aos incisos I e II do artigo 4º da presente Resolução e quanto à regularidade formal dos documentos apresentados, relatando irregularidades ou omissões constatadas, declarando os proponentes aptos à habilitação;

II – Manifestar-se sobre eventual possibilidade de concessão de prazo suplementar para entrega ou regularização de documentos;

III – Dar vista a todos os documentos recebidos pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa para o certame, a todos os participantes, por um prazo de até 2 horas, durante a Sessão Pública Virtual. Após o qual o acesso a toda e qualquer pasta será retirado de todos os presentes.

IV – Registrar eventual manifestação de insurgência de proponentes quanto à avaliação da documentação.

V – Fixar prazo à Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico para análise e parecer técnico sobre as propostas técnicas e orçamentárias e data para divulgação do resultado da convocação pública, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data da realização da Sessão Pública Virtual.

§ 1º - O prazo estabelecido no inciso V deste artigo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias corridos, a critério do Titular da Pasta.

§ 2º - Será elaborada ata circunstanciada dos fatos ocorridos na sessão pública, incluindo, entre outras ocorrências:

I – Os participantes da Sessão Pública Virtual;

II – As Organizações Sociais de Cultura credenciadas para participação do certame;

III – Resultado da conferência da documentação apresentada por cada Organização Social de Cultura interessada (habilitação);

IV – Eventuais manifestações dos presentes;

V – Eventuais concessões de prazo por parte da Comissão;

VI – A indicação da data de divulgação do resultado da convocação pública;

VII – Orientação aos participantes que desejarem, posteriormente, ter vistas aos autos, mediante requisição, por e-mail, à Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, através do e-mail: [museus@sp.gov.br](mailto:museus@sp.gov.br)

§ 3º - Na eventualidade de não realização da sessão pública virtual na data e hora estabelecidas será marcada nova data e hora, utilizando-se dos mesmos procedimentos de divulgação anterior.

§ 4º - A Secretaria de Cultura e Economia Criativa publicará relação de Organizações Sociais que manifestaram seu interesse, nos termos do art. 6º, § 4º, II, da Lei Complementar Estadual n.º 846 de 04 de junho de 1998.

Artigo 8º - Se, ao final do prazo adicional de que trata o inciso II do artigo 7º desta Resolução, não forem sanadas pelos proponentes as eventuais pendências apontadas pela Comissão de Servidores da Pasta, a Organização Social de Cultura cuja documentação estiver em desconformidade será inabilitada.

Artigo 9º - Das decisões da Comissão de Servidores da Pasta, previstas no artigo 8º desta Resolução, caberá um recurso administrativo ao Secretário de Cultura e Economia Criativa, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Havendo outras Organizações Sociais devidamente habilitadas na convocação pública em questão, serão estas intimadas, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual

oferecimento de contrarrazões, sendo-lhes desde logo facultada vista dos autos, conforme previsto no Artigo 7º, § 2º, inciso VII desta Resolução.

§ 2º - A Comissão de Servidores terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo de recebimento das contrarrazões, para proferir sua manifestação, que será submetida à apreciação do Titular da Pasta, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual n.º 10.177, de 20 de dezembro de 1998.

Título VII - Dos Critérios para Julgamento das Propostas Técnicas e Orçamentárias

Artigo 10º - O Titular da Pasta selecionará a Organização Social de Cultura qualificada na área de museologia, nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual 43.493/1998, com alterações posteriores, que gerenciará o objeto cultural a partir de parecer técnico da Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico, à qual caberá realizar a análise e avaliação das propostas técnicas e orçamentárias, com auxílio da Unidade de Monitoramento, que emitirá parecer econômico-financeiro referente às propostas orçamentárias apresentadas.

§ 1º - O parecer técnico da Unidade Gestora de que trata o caput deste artigo, contera, para cada proposta técnica e orçamentária recebida, uma avaliação individualizada, com base nos critérios constantes da Tabela a seguir, mais adiante explicitados:

Tabela 01

ITENS DE JULGAMENTO

CRITÉRIOS PONTUAÇÃO POR ITEM

Avaliação da proposta técnica, elaborada conforme Termo de Referência. Consistência técnica da proposta global apresentada no atendimento às diretrizes delineadas pela SEC, especialmente no Plano Estratégico de Atuação (até 2,0)

Qualidade e quantidade das ações e mensurações propostas no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações, inclusive Metas Condicionadas e Anexo Descritivo da programação apresentado para o primeiro ano do contrato de gestão (até 2,0)

4,0

Avaliação da proposta orçamentária, elaborada conforme Termo de Referência. Eficiência orçamentária – relação custo x benefício (1,0)

Equilíbrio orçamentário (até 0,5)

Detalhamento do Plano Orçamentário (até 0,5)

Proposta para captação de recursos para a realização do Contrato de Gestão – estratégias e ações indicadas e mensuração proposta (até 1,0) 3,0

Comprovação da experiência técnica institucional. Portfólio de realizações da entidade referente, no mínimo, a 03 (três) anos – de experiência efetiva, com apresentação de:

Comprovação da experiência e capacidade técnica de gerenciamento de objetos culturais públicos ou privados de porte/complexidade equivalente (da mesma área de atuação ou de áreas diferentes), indicando o período de realização / duração dos serviços realizados (até 0,20)

Comprovação da experiência e capacidade técnica de gerenciamento de objetos culturais públicos ou privados de mesmo perfil de atuação / área temática (com porte e complexidade equivalente ou de portes e complexidades diferentes), indicando o período de realização / duração dos serviços realizados (até 0,20)

Comprovação de realizações de caráter educativo reconhecido (até 0,10)

Indicação das principais realizações culturais e dos principais resultados alcançados (até 0,50)

Comprovação de experiência institucional de captação de recursos (explicitando projetos aprovados; recursos captados e ações realizadas) (até 0,50) 1,50

Comprovação da experiência técnica dos dirigentes e principais quadros técnicos. Experiência comprovada por meio de currículo de:

Dirigentes, evidenciando sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção (0,75)

Principais quadros técnicos (equipe especializada atual e/ou equipe prevista), evidenciando sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 02 anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos quadros (0,75) 1,50

PONTUAÇÃO MÁXIMA TOTAL 10,0

§ 2º - As propostas técnicas e orçamentárias serão consideradas de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 01, sendo consideradas desclassificadas as propostas cuja pontuação total for inferior a 07 (sete) pontos ou aquelas que tenham pontuação equivalente a 0 (zero) em um ou mais itens de julgamento.

§ 3º - A proponente que obtiver a maior pontuação na avaliação em relação a cada um dos critérios indicados na Tabela 01, contida no § 1º deste artigo ou a que melhor atender aos critérios de desempate indicados no parágrafo 4º deste artigo, será considerada primeira colocada pela Unidade Gestora.

§ 4º - No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas técnicas e orçamentárias, o desempate será feito com base nos seguintes critérios e na ordem a seguir apresentada:

Maior pontuação obtida no critério "Atendimento às diretrizes delineadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa na proposta estratégica global apresentada";

Persistindo o empate, vencerá a maior pontuação no critério "Quantidade e qualidade das metas totais propostas";

Persistindo o empate, vencerá a proposta que apresentar "Comprovação da experiência e capacidade técnica de gerenciamento de objetos culturais públicos ou privados de mesma temática do equipamento cultural";

Reiterado o empate, será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor custo de área meio (despesas de RH e de custos administrativos, conforme indicado na planilha orçamentária).

§ 5º - Na hipótese de a Organização Social de Cultura selecionada apresentar ou sofrer impedimento de qualquer ordem para a celebração do Contrato de Gestão, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá proceder à negociação e pactuação necessárias com as demais Organizações Sociais que apresentarem proposta, por ordem de classificação.

§ 6º - Caso nenhuma das propostas analisadas atenda plenamente aos objetivos desta convocação pública ou os orçamentos apresentados superem a disponibilidade orçamentária do Estado para o Contrato de Gestão a ser celebrado, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá solicitar às Organizações Sociais de Cultura concorrentes que procedam a ajustes nas propostas apresentadas ou realizar nova convocação pública.

§ 7º - A critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, poderão ser exigidos documentos ou esclarecimentos complementares às Organizações Sociais de Cultura, sendo, neste caso, garantida a dilação de prazo para sua entrega.

Artigo 11º - Durante o processo de avaliação das propostas, de que trata o artigo 10º desta Resolução, poderá ser disponibilizado à Unidade Gestora e à Unidade de Monitoramento, a critério do Titular da Pasta, assessoramento técnico, jurídico e econômico, poderão, ainda, ser solicitados à Organização Social de Cultura, pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, documentos ou esclarecimentos adicionais.

Artigo

sentadas no Termo de Referência para Elaboração da Proposta Técnica e Orçamentária - anexo a esta Resolução - e considerando o atendimento às diretrizes e orientações delineadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa, consoante o referido documento.

Artigo 14º - Serão considerados relevantes para a avaliação da qualidade da proposta técnica global:

I - O nível de atendimento às diretrizes da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, especialmente no Plano Estratégico de Atuação, observando-se:

a) A clareza, nível de detalhamento e objetividade das informações e propostas apresentadas (o plano deve ser bem formulado e atender com consistência a todas as diretrizes da Pasta);

b) A visão sistêmica da conjuntura sociocultural e territorial em que se insere o objeto cultural e as perspectivas indicadas para atuação nesse cenário. O plano deve trazer um bom diagnóstico, que considere as particularidades do objeto cultural e do seu entorno ou área de influência, bem como seus públicos e seus desafios, no contexto atual. Tendo em vista, perspectivas de continuidade e/ou melhoria entre a situação inicial – ano 01 do contrato de gestão – e a situação final – último ano de vigência contratual – que o plano propõe, no atendimento às diretrizes da Secretaria de Cultura e Economia Criativa;

c) A indicação das estratégias a serem utilizadas para aprimorar o relacionamento com os públicos-alvo, conquistar novos segmentos de público e ampliar o público geral presencial e virtual. O plano deve apresentar estratégias diversificadas, bem formuladas e passíveis de monitoramento e avaliação continuada para fidelização e ampliação de públicos;

d) A identificação das práticas e técnicas mais eficazes para o cumprimento dos objetivos específicos de cada programa ou eixo de atuação previsto no Plano de Trabalho, tanto na execução das ações e metas anuais quanto das rotinas e compromissos de informação. O plano deve indicar a adoção e técnicas, estratégias e equipes especializadas para a execução das atividades previstas;

e) O grau de inovação que a proposta apresenta, na direção de melhor cumprir as diretrizes assinaladas.

f) A capacidade de proposição e de articulação de parcerias relevantes que possam contribuir com a maximização dos resultados previstos;

II - A qualidade e quantidade das metas totais propostas, especialmente no Plano de Trabalho – Ações e Mensurações, considerando-se:

a) A adequação das ações e metas objetivas apresentadas em relação aos objetivos específicos e estratégias indicadas no Plano Estratégico de Atuação;

b) A indicação de metas inovadoras para o objeto cultural;

c) A previsão de metas condicionadas que contribuam para o alcance das diretrizes apresentadas pela Secretaria de Cultura e Economia Criativa e que estejam alinhadas às estratégias de captação de recursos previstas no Plano Estratégico de Atuação;

d) O dimensionamento das equipes para alcance das metas, por programa ou eixo de trabalho, com indicação das iniciativas previstas de capacitação continuada dos funcionários em suas áreas de atuação, bem como indicação da rotina de treinamentos periódicos que será estabelecida referente à segurança e salvaguarda de locais de atuação, públicos e acervos, e da rotina de treinamento periódico associado a códigos de ética, integridade e conduta.

Capítulo II - Segundo Critério - Avaliação da Proposta Orçamentária

Artigo 15º - A proposta orçamentária deverá ser elaborada seguindo as orientações constantes do Termo de Referência e contemplar todos os recursos necessários para a realização das ações e metas propostas no Plano de Trabalho e demais obrigações contratuais.

Parágrafo Único - A proposta orçamentária deverá considerar os custos previstos para a realização das ações e metas pactuadas durante o período de vigência contratual indicado no artigo 2º, parágrafo 2º desta Resolução.

Artigo 16º - Serão reputados como relevantes para a avaliação da proposta orçamentária:

I - A eficiência da proposta, visando à melhor relação entre os custos e benefícios previstos, considerando a adequação do volume de recursos financeiros a ser destinado a cada tipo de despesa / Programa ou Eixo de Trabalho, com vistas à alocação de recursos adequados para a realização integral e no prazo das metas propostas e para o cumprimento satisfatório das rotinas e obrigações contratuais previstos no contrato de gestão, inclusive nos compromissos de informação.

II - A exequibilidade da proposta, compreendida como a factibilidade de realização das metas propostas e das rotinas e obrigações contratuais previstas, nos prazos e condições expressos, atendo-se ao dimensionamento de pessoal indicado na proposta técnica, com os recursos financeiros indicados na proposta orçamentária.

III - O nível de detalhamento da planilha orçamentária, evidenciando coerência e alinhamento entre o planejamento orçamentário e o plano de ações e mensurações, com consistência e objetividade da previsão orçamentária, por meio da indicação das principais rubricas de receitas e despesas previstas.

IV - A qualidade da proposta e das metas para captação de recursos, visando ampliar e diversificar as fontes de recursos para realização do contrato de gestão, considerando-se:

a) As estratégias de identificação, conquista e fidelização de fontes alternativas de recursos financeiros e outros, tais como: materiais e humanos;

b) O desejável aumento em percentual de recursos financeiros captados e em diversificação das fontes de recursos;

c) A desejável diminuição anual da participação proporcional do Estado no montante de recursos envolvidos na consecução das ações, no cumprimento das rotinas e obrigações contratuais e na ampliação das realizações culturais do objeto cultural descrito no Título I desta convocação pública.

Capítulo III - Terceiro Critério - Comprovação da experiência técnica institucional

Artigo 17º - A comprovação de experiência técnica institucional se fará mediante a apresentação de portfólio de realizações, assim compreendido como uma apresentação institucional objetiva do histórico da entidade desde a sua criação, a fim de atestar comprovada experiência e qualificação na gestão de equipamentos culturais, grupos artísticos e programas de arte e cultura, bem como demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para execução da proposta, relatando suas principais realizações e experiências anteriores, cabendo o detalhamento de, no mínimo, três anos de experiência.

Artigo 18º - Serão considerados relevantes para a avaliação do portfólio de realizações da entidade visando à comprovação da experiência técnica e institucional:

a) A comprovação do número de anos/meses de atuação, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos, grupos artísticos e/ou programas públicos ou privados de porte equivalente, considerando-se, para comparativo de "porte" a indicação da complexidade, tamanho da estrutura e do orçamento gerenciados;

b) A comprovação do número de anos/meses de atuação na área de interesse, evidenciando a experiência no gerenciamento de equipamentos, grupos artísticos e/ou programas públicos ou privados de mesmo perfil de atuação (independentemente do porte), considerando-se, para comparativo de "perfil" a indicação da afinidade temática cultural, em relação ao objeto cultural indicado na presente convocação pública;

c) O descritivo sumário das realizações mais significativas e principais resultados e impactos alcançados pela entidade na área cultural em, no mínimo, 03 (três) anos;

d) A comprovação de experiência institucional de captação de recursos, mediante apresentação do elenco de projetos aprovados nas leis de incentivo e em outras fontes de financiamento, com indicação dos montantes de recursos captados e das ações realizadas, de acordo com o solicitado no artigo 4º, inciso II, alínea "c".

§ 1º - A critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, as informações constantes do portfólio de realizações da entidade poderão ser cheçadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

§ 2º - A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência institucional acarretará a desclassificação da proposta.

Capítulo IV - Quarto critério - Análise dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos de liderança da entidade na realização dos objetivos previstos no Contrato de Gestão e no Plano de Trabalho

Artigo 19º - A avaliação das propostas, no que tange ao critério de que trata o presente Capítulo, ocorrerá a partir do exame dos currículos dos dirigentes e da equipe que ocupará os principais cargos técnicos e administrativos.

§ 1º - A análise de que trata este artigo pretende verificar se o quadro de pessoal proposto pela entidade (equipe especializada atual e previsão de equipe a ser contratada) tem comprovada experiência e qualificação na área de interesse correspondente ao objeto da presente convocação, no intuito de demonstrar as condições técnicas e gerenciais preexistentes para a execução da proposta.

§ 2º - A equipe especializada mínima a ser proposta pela entidade deverá observar os preceitos do artigo 5º, inciso III do Decreto Estadual 43.493/1998, com alterações posteriores, que determina a comprovação, por ocasião da celebração do contrato, de que integram seus quadros permanentes o especialista denominado Museólogo.

Artigo 20º - Serão considerados relevantes para a avaliação dos currículos apresentados:

a) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de gestão cultural e a comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação de cada dirigente na área cultural e em cargos de chefia/direção;

b) A comprovação de sólida formação acadêmica e/ou qualificação técnica na área de atuação prevista e comprovação de, no mínimo, 02 (dois) anos de atuação em cargos afins aos pretendidos por cada um dos principais quadros técnicos e administrativos, devendo ser apresentados os currículos, no mínimo (mas não somente), dos responsáveis pelas áreas indicadas no Termo de Referência.

§ 1º - A critério da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, as informações constantes dos currículos apresentados poderão ser cheçadas por meio de pesquisa telefônica, virtual ou presencial, a ser devidamente registrada no processo de convocação pública.

§ 2º - A apresentação de informações falsas ou que induzam a interpretações equivocadas quanto à experiência profissional e/ou qualificação técnica de dirigente(s) e/ou quadro(s) técnico(s) e administrativo(s) acarretará a desclassificação da proposta.

§ 3º - A Organização Social deverá informar os cargos técnicos e/ou administrativos que serão preenchidos mediante processo seletivo, indicando, nessa situação, os perfis a serem contratados.

§ 4º - Os currículos de profissionais que serão contratados, na hipótese de a Organização Social ser selecionada para a celebração do Contrato de Gestão, deverão vir acompanhados de declaração do referido profissional de que aceita integrar os quadros funcionais da entidade, bem como declaração da proponente de que somente substituirá - quando necessário - os profissionais indicados na proposta por outros profissionais de qualidade técnica e experiência profissional, equivalentes.

Título VIII - Da Divulgação do Resultado da Convocação Pública

Artigo 21º - Findo o prazo definido para análise técnica das propostas apresentadas, o resultado da deliberação do Titular da Pasta será proferido, nos moldes estabelecidos no artigo 12º desta Resolução em até 10 (dez) dias corridos, e publicado no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura e Economia Criativa e no Diário Oficial do Estado.

Artigo 22º - Da decisão do Titular da Pasta, prevista no artigo 21º desta Resolução, caberá um único recurso administrativo, que poderá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado da convocação pública no Diário Oficial do Estado.

§ 1º - Havendo outras Organizações Sociais devidamente habilitadas na convocação pública em questão, serão estas intimadas, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, para eventual oferecimento de contrarrazões, sendo-lhes desde logo facultada vista dos autos, conforme previsto no Artigo 7º, § 2º, inciso VII desta Resolução.

§ 2º - A divulgação do resultado final será publicada em até 10 (dez) dias úteis, após o prazo de recebimento das contrarrazões, nos termos do artigo 39 da Lei Estadual n.º10.177, de 30 de dezembro de 1998.

Título IX - Das Disposições Finais

Artigo 23º - É facultado a todas as Organizações Sociais interessadas na presente convocação pública, o agendamento de visita técnica ao local de realização das atividades do objeto cultural, bem como a obtenção de mais informações e esclarecimentos, mediante a apresentação de questionamento por escrito a ser enviado para o endereço eletrônico museus@sp.gov.br.

Parágrafo Único - Todos os questionamentos e pedidos de esclarecimentos recebidos no endereço eletrônico acima, bem como suas respostas, serão publicados em: <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/> em até 5 (cinco) dias corridos.

Artigo 24º - A Organização Social selecionada deverá apresentar o Cadastro de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE atualizado até a data de celebração do contrato, conforme indicado no Artigo 4º, inciso I, §11º desta Resolução.

§ 1º - Caso a entidade selecionada não apresente o CRCE em tempo regulamentar, ou documento substitutivo provisório emitido pelo órgão responsável pelo referido documento, a Organização Social cuja proposta ficou em segundo lugar será chamada para os trâmites de celebração de contrato e assim sucessivamente.

§ 2º - Se não houver outra proposta ou se nenhuma das entidades apresentarem o CRCE, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa indicará as medidas a serem tomadas, podendo ser iniciado novo trâmite para convocação pública.

Artigo 25º - A participação das Organizações Sociais de Cultura interessadas no processo de seleção previsto nesta convocação pública implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, artigos, condições, critérios de julgamento e anexos desta resolução, que passarão a integrar o procedimento de contratualização de resultados para a gestão do objeto cultural indicado no Título I, bem como na observância dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e da legislação aplicável à matéria.

Parágrafo Único - Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do procedimento de convocação pública e/ou de execução do contrato de gestão, alegações de desconhecimento das determinações aqui expressas e da legislação aplicável.

Artigo 26º - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas técnicas e orçamentárias serão de inteira responsabilidade das Organizações Sociais de Cultura interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização pela aquisição ou contratação de elementos necessários à elaboração ou apresentação das propostas, tampouco quaisquer despesas correlatas à participação na convocação pública de que trata esta Resolução.

Artigo 27º - É facultada à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, em qualquer fase do processo de seleção, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do procedimento de convocação pública.

Artigo 28º - A presente convocação pública poderá ser revogada a critério do Titular da Pasta, mediante a devida fundamentação.

Artigo 29º - Até a assinatura do contrato de gestão, a Secretaria de Cultura e Economia Criativa poderá desclassificar propostas de Organizações Sociais de Cultura participantes, em despacho motivado, sem direito a qualquer indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da seleção, que represente infração aos termos desta convocação pública, respeitado o contraditório.

Artigo 30º - Constitui anexos da presente Resolução o "Termo de Referência para elaboração da proposta técnica e orçamentária", o qual contém a minuta do contrato referencial de gestão a ser firmado e demais Anexos - 01, 02 e 03 - conforme previsto no caput do Artigo 3º e no Artigo 4º - § 2º, disponíveis para download no Portal da Transparência conforme Artigo 33º da presente resolução.

Artigo 31º - As Organizações Sociais de Cultura, interessadas na presente convocação pública, deverão observar toda a legislação federal e estadual pertinentes.

Artigo 32º - As situações não disciplinadas por esta Resolução serão decididas pelo Secretário de Cultura e Economia Criativa.

Artigo 33º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível ao público em geral, durante todo o período de duração da convocação pública, em <http://www.transparenciacultura.sp.gov.br/organizacoes-sociais-de-cultura/convocacoes-publicas/>.

SÉRGIO SÁ LEITÃO  
Secretário de Cultura e Economia Criativa  
**CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÃO CULTURAL**

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, considerando que A CASA - MUSEU DE ARTES E ARTEFATOS BRASILEIROS, CNPJ 03.031.145/0001-48, com endereço à Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 2.705, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, cumpriu as disposições da Resolução Conjunta SF/SC-001, de 23 de abril de 2002, alterada pela Resolução Conjunta SCEC/SFP-01, de 13 de dezembro de 2019, e Resolução SC-140, de 04 de junho de 2002, conforme demonstrado nos autos do Processo SCEC-PRC-2021/01267, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, §1º e 9º do Decreto Estadual nº 46.655, de 1º de abril de 2002, publicado no DOE de 02 de abril de 2002- Seção I, emite o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural para a Entidade acima qualificada.

**CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÃO CULTURAL**

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, considerando que a ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO CORAÇÃO, CNPJ 03.435.805/0001-56, com endereço à Avenida Dr. Enéas de Carvalho Aguiar nº 44, Bloco I, 2º Andar, Cerqueira César, São Paulo/SP, cumpriu as disposições da Resolução Conjunta SF/SC-001, de 23 de abril de 2002, alterada pela Resolução Conjunta SCEC/SFP-01, de 13 de dezembro de 2019, e Resolução SC-140, de 04 de junho de 2002, conforme demonstrado nos autos do Processo SCEC-PRC-2021/01154, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, §1º e 9º do Decreto Estadual nº 46.655, de 1º de abril de 2002, publicado no DOE de 02 de abril de 2002- Seção I, emite o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural para a Entidade acima qualificada.

**CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÃO CULTURAL**

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, considerando que o ASSOCIAÇÃO HUMANISTA FRANCISCO DE ASSIS, CNPJ 54.206.297/0001-75, com endereço à Avenida Basileia, nº 149, Luzane Paulista - São Paulo/SP, cumpriu as disposições da Resolução Conjunta SF/SC - 001, de 23 de abril de 2002, alterada pela Resolução Conjunta SCEC/SFP - 01, de 13 de dezembro de 2019, e Resolução SC - 140, de 04 de junho de 2002, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, § 1º e 9º do Decreto Estadual nº 46.655, de 1º de abril de 2002, publicado no DOE de 02 de abril de 2002 - Seção I, conforme demonstrado nos autos do Processo SCEC-PRC-2021/01449, emite o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural para a Entidade acima qualificada.

**CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÃO CULTURAL**

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, considerando que o ESPAÇO EDITH CULTURA, CNPJ 09.006.857/0001-93, com endereço à Rua Coronel João Leme nº229, Centro, Bragança Paulista/SP, cumpriu as disposições da Resolução Conjunta SF/SC-001, de 23 de abril de 2002, alterada pela Resolução Conjunta SCEC/SFP-01, de 13 de dezembro de 2019, e Resolução SC-140, de 04 de junho de 2002, conforme demonstrado nos autos do Processo SCEC-PRC-2021/01353, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, §1º e 9º do Decreto Estadual nº46.655, de 1º de abril de 2002, publicado no DOE de 02 de abril de 2002- Seção I, emite o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural para a Entidade acima qualificada.

**CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÃO CULTURAL**

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, considerando que o INSTITUTO MORGAN DE EDUCACAO, SAÚDE E ESPORTES, CNPJ 10.733.807/0001-97, com endereço à Alameda André Rebouças nº 299, Jardim Novo Embu, São Paulo/SP, cumpriu as disposições da Resolução Conjunta SF/SC-001, de 23 de abril de 2002, alterada pela Resolução Conjunta SCEC/SFP-01, de 13 de dezembro de 2019, e Resolução SC-140, de 04 de junho de 2002, conforme demonstrado nos autos do Processo SCEC-PRC-2021/01704, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, §1º e 9º do Decreto Estadual nº46.655, de 1º de abril de 2002, publicado no DOE de 02 de abril de 2002- Seção I, emite o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural para a Entidade acima qualificada.

**CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO DE INSTITUIÇÃO CULTURAL**

A Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa de São Paulo, considerando que o INSTITUTO PALAVRA ABERTA, CNPJ 11.762.331/0001-85, com endereço à Avenida Pedroso nº 1619, Pinheiros, São Paulo/SP, cumpriu as disposições da Resolução Conjunta SF/SC-001, de 23 de abril de 2002, alterada pela Resolução Conjunta SCEC/SFP-01, de 13 de dezembro de 2019, e Resolução SC-140, de 04 de junho de 2002, conforme demonstrado nos autos do Processo SCEC-PRC-2021/01066, expedidas para efeito de regulamentar os artigos 6º, §1º e 9º do Decreto Estadual nº46.655, de 1º de abril de 2002, publicado no DOE de 02 de abril de 2002- Seção I, emite o presente Certificado de Reconhecimento de Instituição Cultural para a Entidade acima qualificada.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Comunicado do Pregoeiro de: 09/11/2021**

**CONVITE BEC 01/2021**  
PROCESSO SCEC-PRC-2021/01737  
OFERTA DE COMPRA nº 1201020000120210C00012  
OBJETIVANDO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO Participaram do certame 24 empresas.

A pregoeira ACOLHEU o menor preço efetivado pelas empresas:

1 31.983.081/0001-10 - DAVILE CONFECCAO E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA  
para o item 3439500 - CANETA ESFEROGRAFICA, PS.SEX-TAV/FRENTE REDONDO CINZA, Ø,7MM,1500M,AZUL - valor: R\$ 21,1000 - quantidade: 30 caixas de 50 unidades;

2 37.594.015/0001-35 - B.C MACIEL SOLUCOES EMPRESARIAIS

para o item 5915775 - PILHA ALCALINA, TAMANHO AA, 1.5V - valor: R\$ 2,9300 - quantidade: 50 cartelas de 02 unidades; 3 10.879.466/0001-62 - E. RENATA P. L. LUNARDI PAPELARIA E ARMARINHOS

para o item 2903881 - PAPEL SULFITE DE PAPELARIA,FORMATO A4,(210X297)MM,75G,BRANCO - valor: R\$ 3,7700 - quantidade: 2000 pacotes de 100 folhas; 4 53.249.470/0001-50 - SISTECNICA INFORMATICA E SERVICOS EIRELI

para o item 4280610 - PILHA TIPO ALCALINA, 1.5V, PALITO (AAA), PRAZO VALIDADE 12(DOZE) MESES - valor: R\$ 3,1200 - quantidade: 20 cartelas de 02 unidades;

5 40.391.031/0001-62 - MATHIAS & CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

para o item 1320530 - DETERGENTE LIQUIDO,NEUTRO - valor: R\$ 1,1900 - quantidade: 50 frascos de 500 mililitros;

6 40.391.031/0001-35 - MATHIAS & CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

para o item 4429990 - AGUA SANITARIA 2.0 A 2.5% HIPOCLORITO - valor: R\$ 1,6800 - quantidade: 20 frascos de 01 litro.

Valor Total de R\$ 8.475,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) para a presente aquisição de materiais.

Comunicado do Diretor do Departamento de Administração CONVITE BEC 01/2021

PROCESSO SCEC-PRC-2021/01737

OFERTA DE COMPRA nº 1201020000120210C00012

OBJETIVANDO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO Nos termos do § único, do artigo 3º, inciso VII do Decreto Estadual nº 47.297/02, HOMOLOGO a adjudicação dos itens, proferida pela pregoeira às empresas:

DAVILE CONFECCAO E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA - CNPJ: 31.983.081/0001-10 - valor total: R\$ 633,00 (seiscientos e trinta e três reais);

B.C MACIEL SOLUCOES EMPRESARIAIS - CNPJ: 37.594.015/0001-35 - valor total: R\$ 146,50 (cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos);

E. RENATA P. L. LUNARDI PAPELARIA E ARMARINHOS - CNPJ: 10.879.466/0001-62 - valor total: R\$ 7.540,00 (sete mil, quinhentos e quarenta reais);

SISTECNICA INFORMATICA E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 53.249.470/0001-50 - valor total: R\$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos);

MATHIAS & CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 40.391.031/0001-35 - valor total: R\$ 93,10 (noventa e três reais e dez centavos);

conforme Ata de Realização do Convite Eletrônico inserida nos autos do processo.

Publique-se,

## CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

**Comunicado**  
**Deliberações do egrégio colegiado em sessão ordinária de 18.10.2021 - ata nº 2025**

O CONDEPHAAT, em sua sessão ordinária de 18 de outubro de 2021, ata nº 2025, deliberou os processos a seguir listados, conforme indicação em cada item.

Processo: 87071/2021

Int.: Associação De Arte E Ensino Superior

o egrégio colegiado tomou ciência e ratificou com base no despacho autorizatório emitido pela UPPH devido o término da gestão bianual do Condephaat e o risco a vida de transeuntes, moradores e ao patrimônio as obras emergenciais em muro de arrimo (divisa com o vizinho esquerdo), com troca de madeira e telhas de parte do telhado da edícula, e reparos em fissuras de pisos e pletoris no imóvel localizado na Rua Armando Ppenteado, 311 Higienópolis/SP, com a ressalva de que não deve haver qualquer supressão arbórea ou redução no ajardinamento do lote.

Processo: 87092/2021

Int.: Prefeitura Regional Sé

o egrégio colegiado tomou ciência e ratificou com base no despacho autorizatório emitido pela UPPH a autorização para a supressão de 01 elemento arbóreo da espécie ceiba speciosa, no talude do Páteo do colégio (Rua Roberto Simonsen, s/nº, nesta Capital, com proposta de plantio compensatório de um novo exemplar arbóreo, de espécie nativa, padrão Depave, no local.

Processo 87288/2021

Int.: Associação Dos Moradores Nas Áreas Da Fepasa

o egrégio colegiado tomou ciência e ratificou com base na deliberação normativa-1 de 05/07/2016, e na análise técnica da UPPH favorável, a realização de evento temporário denominado "oficinas de artes, geração de renda e artes marciais (kung-fu)" no período de 01/07/2021 a 01/01/2022 no Conjunto da Estação Ferroviária de Sumaré, localizado na Rua Antonio Jorge Chebab s/n, centro, município de Sumaré/SP, bem tombado conforme Resolução SC-04 de 06/12/2013.

Processo: 87367/2021

Int.: Prefeitura De São Paulo - Secretaria Municipal De Cultura

o egrégio colegiado tomou ciência e ratificou com base na deliberação normativa-1 de 05/07/2016, e na análise técnica da upph favorável, a instalação da obra "gigante tarsila" no período de 06 a 07 de agosto de 2021 na escadaria frontal do teatro municipal de São Paulo, bem tombado conforme resolução sc-49 de 23/12/1981.

Processo: 87373/2021

Int.: Ah Eventos E Produções Ltda Me

O Egrégio Colegiado tomou ciência e ratificou com base na Deliberação Normativa-1 de 05/07/2016, e na análise técnica da UPPH favorável, a instalação de Roda Gigante no período de 06/08/2021 a 06/11/2021 no Parque do Ibirapuera em São Paulo, bem cultural tombado conforme Resolução SC 01 de 25/01/1992.

Processo: 87551/2021

Int.: DVI PRODUÇÕES E EVENTOS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

O Egrégio Colegiado tomou ciência e ratificou com base na Deliberação Normativa-1 de 05/07/2016, e na análise técnica da UPPH favorável, a realização de evento temporário denominado "Batman Day e projeção do Bat sinal" realizado em 18/09/2021 no edifício Altino Arantes, bem tombado conforme Resolução SC-110 de 22/12/2014, com a montagem dos equipamentos no dia 17/09/2021, na cobertura do Edifício Martinelli.

Processo: 74372/2015